



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 8/2026

Ata da Assembleia Geral Ordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS**, realizada no dia 19 de maio de 2026, as 9h, no auditório da Casa de Participação Social, sito a Rua Quinze de novembro, 119 - Centro, com a presença de conselheiros, convidados e da Secretaria Executiva, Sra. Adelma Santos Lima, conforme lista de presença abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2026

CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE		
WELLINTON CANDIDO DA SILVA	TITULAR	GOVERNO - SEDS	P
MARCELI MARTINS DE FREITAS	SUPLENTE	GOVERNO - SEDS	P
MARIA ANUNCIAÇÃO DE JESUS LOURENÇO	TITULAR	GOVERNO - SMS	P
RENATA RODRIGUES CORDELLA	SUPLENTE	GOVERNO - SMS	***
ANGÉLICA EGLER GRAÇA GOMES	TITULAR	GOVERNO - SEDUC	P
NATHAAN MENESES DOS SANTOS	SUPLENTE	GOVERNO - SEDUC	***
VAGO	TITULAR	GOVERNO - SEMES	***
VAGO	SUPLENTE	GOVERNO - SEMES	***
MARCELO LATTANZI RAMIRES	TITULAR	GOVERNO - SECULT	J
LEONARDO RODRIGUES DE MORAES	SUPLENTE	GOVERNO - SECULT	F
LEANDRO VALENÇA DA SILVA	TITULAR	GOVERNO - COHAB	P
ANTONIO CARLOS DE SOUZA RELVA	SUPLENTE	GOVERNO - COHAB	***
ELIZANDRA ALVES DO NASCIMENTO SILVA	TITULAR	GOVERNO - SESEG	P
SOLANGE FERREIRA	SUPLENTE	GOVERNO - SESEG	***
ITIEL PEREIRA DE ARAÚJO FILHO	TITULAR	GOVERNO - SEFIN	P
GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	SUPLENTE	GOVERNO - SEFIN	P
VERA LUCIA DE OLIVEIRA	TITULAR	GOVERNO - SETUR	P
ANA CAROLINA TANI KADER	SUPLENTE	GOVERNO - SETUR	***
ALESSANDRO DE BRITO ZUFFO	TITULAR	GOVERNO - SEMAM	P
DENISE DA SILVA RODRIGUES CUSTÓDIO	SUPLENTE	GOVERNO - SEMAM	P
REBECA COFFANI MAHFUZ	TITULAR	GOVERNO - SECC	P
AMANANDA SYSLA TORRES DE LIMA	SUPLENTE	GOVERNO - SECC	***
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – ESPRO – MARIA ELOISA VERALDO	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES ALBERGUE NOTURNO - JOSENICE PROFIRIO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
INSTITUTO ELOS –THAIS POLYDORO	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	F
LAR DAS MOÇAS CEGAS – LUANA DE ARAÚJO SILVA	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	F



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

LAR EVANGELICO DE AMPARO À VELHICE – KELLY CRISTINA VEIGA	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	F
ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA – RITA DE CASSIA MATOS HENRIQUES	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	F
TOCA DE ASSIS IRMÃS – SARAH ALVAREZ BUENO	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
PIA SOCIEDADE MISSIONARIOS DE SÃO CARLOS – MARILENE RABELO DE SANTANA	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
BRUNO OLIVEIRA MAIA	TITULAR	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	P
DALILA MAIA DE TOLEDO	SUPLENTE	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	P
MARIA JAQUEDANE DA SILVA PATRÍCIO	TITULAR	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	P
GABRIELA ALVES DOS SANTOS	SUPLENTE	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	***
LEILA MACHADO COELHO	TITULAR	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	P
GILMARA MOURA BATISTA SALAZAR	SUPLENTE	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	P
MARCOS LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO	TITULAR	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	P
MIRIAN DA SILVA	SUPLENTE	SOC. CIVIL -TRABALHADOR	***
FRANCISCO PAULINO DA SILVA	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	P
LIGIA MARIA LEMOS CALDEIRA	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***
WELLINGTON AMORIM	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	P
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***
NATHALIA ALVES BEZERRA	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	F
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***
VAGO	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***

9 O presidente do CMAS, Sr. Marcos cumprimenta os presentes e as pautas são iniciadas.

10 **Item 1.** Foi informado que a ata da Assembleia Geral Ordinária de março ainda não havia
11 sido concluída, em razão de acúmulo de demandas administrativas. Em seguida, foi
12 submetida à apreciação a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril. Não
13 havendo manifestações contrárias ou pedidos de alteração, a ata foi aprovada pelo
14 colegiado. **Item 2.** Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira
15 Infância. Foi apresentada a necessidade de indicação de representante do CMAS para
16 participação no Comitê, cujas reuniões ocorrem na última segunda-feira do mês. Não houve
17 conselheiros interessados. A seguir foi solicitada a antecipação da pauta referente à
18 apreciação e deliberação das justificativas apresentadas pelas entidades Casa da Criança
19 e Educandário Anália Franco, em razão da presença de representantes das organizações,
20 que possuíam outros compromissos agendados no dia. O colegiado concordou com a



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

21 antecipação da pauta, assim, **Item 7** é antecipado. Apreciação e deliberação de justificativa
22 das entidades Casa da Criança e Educandário Anália Franco ao não cumprimento da
23 Resolução CNAS/MDS N°95, de 13 de fevereiro de 2023. Foi esclarecido que as entidades
24 com inscrição ativa no CMAS possuem prazo nacional, de 1º de janeiro a 30 de abril, para
25 apresentação da documentação necessária à revalidação da inscrição, conforme normativas
26 aplicáveis, especialmente a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, e
27 normas correlatas do Conselho. Foi ressaltado que o prazo não é definido localmente pelo
28 CMAS, cabendo ao Conselho sua observância. Informou-se que o Educandário Anália
29 Franco e a Casa da Criança não apresentaram a documentação dentro do prazo regular,
30 tendo encaminhado justificativas após o prazo final. A Diretoria Executiva do CMAS
31 deliberou por trazer a matéria à Assembleia, para que o colegiado decidisse se admitiria ou
32 não o recebimento da documentação fora do prazo, deixando claro que tal deliberação não
33 corresponderia à revalidação automática da inscrição, mas apenas à autorização para
34 recebimento da documentação e posterior abertura do procedimento ordinário de análise,
35 visita de fiscalização, manifestação, contraditório, ampla defesa e deliberação final. Foi
36 realizada a leitura da justificativa do Educandário Anália Franco, encaminhada em 4 de maio
37 de 2026, na qual a entidade informou que o atraso decorreu de demandas administrativas
38 internas, especialmente relacionadas à organização, revisão e consolidação de informações
39 institucionais. A entidade também alegou que, no mês de janeiro, solicitou e recebeu
40 declaração de inscrição com data atualizada, o que teria gerado interpretação equivocada
41 de que sua situação documental estaria regularizada perante o Conselho no ano de 2026.
42 Em adendo encaminhado em 7 de maio de 2026, a entidade reforçou que sempre realizou
43 as entregas em anos anteriores dentro da regularidade habitual e que não houve intenção
44 de descumprir as normas do Conselho. Na sequência, o ex-presidente do Educandário
45 Anália Franco realiza fala, informa que o atual presidente não pode comparecer por
46 incompatibilidade de agenda. Esclarece que a entidade passou por processo de
47 reorganização administrativa e técnica, inclusive com mudanças internas na gestão e na
48 equipe, além de intervenção técnica anterior, o que teria contribuído para a falha na
49 tramitação interna da documentação. Reconheceram que houve erro administrativo, mas
50 afirmaram não ter havido má-fé, ocultação de informações ou intenção de descumprimento
51 das exigências do CMAS. Também destacaram a relevância histórica da entidade no



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

acolhimento de crianças e adolescentes no município e colocaram-se à disposição para esclarecimentos. Foi pontuado pela equipe técnica do Conselho que a declaração de inscrição atualizada emitida às entidades não substitui a entrega da documentação de solicitação de revalidação, uma vez que possui caráter declaratório e condicionado ao cumprimento das obrigações normativas. Também foi informado que alertas sobre o prazo foram divulgados em assembleias, grupos institucionais, Instagram do Conselho, Diário Oficial e outros canais de comunicação. Durante o debate, conselheiros manifestaram posições divergentes. De um lado, houve preocupação quanto à abertura de precedente perigoso, considerando que outras entidades já teriam sofrido penalidades pelo descumprimento do prazo e que a regra nacional é clara, conhecida e aplicável a todas as organizações. De outro lado, houve manifestação no sentido de que o interesse público, a continuidade dos serviços socioassistenciais e a proteção dos usuários deveriam ser considerados, especialmente porque a deliberação em pauta se restringia ao recebimento da documentação, e não à revalidação da inscrição. Foi ressaltado pelo Vice-Presidente do Conselho, representante governamental, que o colegiado deveria preservar o espírito democrático da escuta, permitindo que as entidades apresentassem suas justificativas e que os conselheiros deliberassem de forma consciente. Também foi registrado que situação semelhante teria ocorrido em ano anterior, por volta de 2016, ocasião em que a matéria foi levada à Assembleia e houve deliberação pelo recebimento da documentação. Em seguida, foi realizada a leitura da justificativa apresentada pela Associação Casa da Criança de Santos, encaminhada em 5 de maio de 2026. A entidade informou que o atraso decorreu do período de férias da profissional assistente social responsável pela organização da documentação. Posteriormente, representante da Casa da Criança reconheceu que a justificativa apresentada formalmente foi insuficiente, assumindo a responsabilidade institucional pelo atraso e esclarecendo que também houve mudança de presidência, alteração na equipe administrativa e dificuldades internas de gestão. A representante afirmou que a falha não se repetirá e solicitou a oportunidade de apresentação da documentação para posterior análise regular pelo Conselho. Após amplo debate, foi submetida à votação nominal a proposta de admissão da documentação das duas entidades, exclusivamente para fins de análise posterior e eventual revalidação ou não de suas inscrições. Votaram favoravelmente ao recebimento da documentação a maioria, tendo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

somente um voto contrário, sendo da conselheira Leila. Foi aprovada a admissão da documentação do Educandário Anália Franco e da Casa da Criança de Santos, ficando expressamente registrado que a decisão não implica revalidação automática, devendo as entidades passar pelo procedimento regular de análise documental, visita, avaliação e deliberação posterior. Após a votação, foi reforçada a necessidade de participação regular dos representantes das entidades, trabalhadores e representantes governamentais nas Assembleias Gerais e nas comissões temáticas do CMAS. Foi destacado que o Conselho é espaço de controle social, construção coletiva, troca de informações, articulação em rede e fortalecimento da política pública de assistência social, não devendo ser procurado apenas em períodos de revalidação ou diante de pendências documentais. **Item 3.** Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil – indicação de representante. Foi apresentada a necessidade de representante do CMAS na comissão. O conselheiro Wellington Amorim se colocou a disposição. **Item 4.** Informes do CMAS. Relato das comissões temáticas e representações externas. Na Comissão de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, foi informado que a principal discussão se concentrou nos recursos do IGD PBF, especialmente quanto à possibilidade de utilização em ações conjuntas, capacitações, materiais de apoio, cartilhas e necessidades identificadas pelas políticas de assistência social, saúde e educação. Na Comissão de Política, foi relatada a análise de pedidos de revalidação de inscrição, incluindo visitas de fiscalização e diversas análises documental. Informou-se que, no exercício corrente, a comissão tem priorizado a fiscalização das organizações da sociedade civil, inclusive com visitas, sem prejuízo da fiscalização da rede própria em momento oportuno. Na Comissão de Finanças, foi informado que houve apresentação e discussão sobre o IGD, seus valores disponíveis e possibilidades de utilização. Na Comissão de Legislação, foi relatada discussão preliminar sobre pedido de alteração de resolução referente a benefícios eventuais, bem como análise de resolução nacional recente do CNAS que estabelece novos critérios, com necessidade de verificação de eventual adequação da normativa municipal até dezembro. Foi apresentado relato referente ao COMAD, com informação de que houve revisão do regimento interno e discussão sobre a necessidade de mecanismos de acompanhamento das internações de munícipes em comunidades terapêuticas ou instituições localizadas fora do município. Foi destacada a previsão de visitas compostas por quatro a oito membros, com participação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

114 obrigatória de representantes específicos, visando maior controle e acompanhamento das
115 condições das pessoas internadas. **Item 5.** Apreciação e deliberação de revalidação de
116 inscrição das organizações sociais. Foi apreciada a solicitação de revalidação de inscrição
117 da Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, que oferta o Serviço de
118 Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas, com referência ao território
119 do CRAS Centro. Foi informado que a documentação foi analisada, houve visita de
120 fiscalização à unidade, diálogo com usuários e equipe técnica, e que o plano apresentado
121 estava adequado. Não havendo manifestações contrárias, a revalidação foi aprovada. Em
122 seguida, foi apreciada a solicitação de revalidação da Pia Sociedade dos Missionários de
123 São Carlos, com oferta de Assessoramento e Defesa de Garantia de Diretos, atuando no
124 atendimento de trabalhadores do mar, migrantes, refugiados e pessoas em situação de
125 vulnerabilidade relacionadas à atividade marítima e portuária. Foi destacada a relevância do
126 serviço, especialmente pela atuação multilíngue, articulação com a rede, atendimento a
127 tripulantes estrangeiros, apoio em situações hospitalares, migratórias, documentais e
128 humanitárias, bem como a articulação com organismos internacionais. Não havendo
129 manifestações contrárias, a revalidação foi aprovada. **Item 6.** Apreciação e deliberação
130 sobre indeferimento de solicitação de inscrição da Organização Social Raízes de Vila Nova.
131 Foi submetida ao colegiado a proposta de indeferimento da solicitação de inscrição de oferta
132 da Organização Social Raízes de Vila Nova, referente a Serviço de Convivência e
133 Fortalecimento de Vínculos. Foi esclarecido que o CMAS não recebe documentação para
134 funcionamento de serviço socioassistencial sem prévia articulação com a gestão municipal,
135 uma vez que a implantação de serviço tipificado depende de análise da política pública,
136 diagnóstico territorial, dados da Vigilância Socioassistencial, avaliação da demanda e
137 manifestação da gestão competente. Informou-se que a organização já havia sido orientada
138 nesse sentido e que, não havendo manifestação prévia favorável da gestão municipal, a
139 comissão propôs o indeferimento. Não havendo oposição, o indeferimento foi aprovado. **Item**
140 **8.** Informes do Gestor. Nos informes da gestão, foi novamente reforçada a importância da
141 participação dos conselheiros governamentais e não governamentais nas Assembleias
142 Gerais e nas comissões temáticas. Também foi destacado que o Conselho é espaço legítimo
143 de debate, contraditório, construção democrática e qualificação da política pública, devendo
144 as divergências ser tratadas com respeito, urbanidade e finalidade pública. **Item 9.** Assuntos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

145 Gerais. Nos assuntos gerais, foi registrada preocupação quanto à existência de recursos
146 financeiros do IGD parados desde exercícios anteriores, em valor aproximado superior a R\$
147 950.000,00, destinados à proteção social básica. Foi defendida a necessidade de elaboração
148 de plano de aplicação adequado, para que os recursos sejam utilizados de forma
149 responsável, planejada e compatível com as necessidades dos serviços, incluindo
150 equipamentos, computadores, mobiliário, capacitações e materiais de apoio. Também foi
151 registrada manifestação sobre a situação estrutural do CREAS ZL, especialmente quanto à
152 demora na mudança de imóvel, precariedade das condições de trabalho, problemas com
153 mobiliário, equipamentos, computadores e infestação por pragas, com destaque para
154 percevejos. Foi informado que houve publicação de extrato contratual referente ao novo
155 imóvel localizado na Avenida Washington Luís, nº 49, cuja vigência e pagamento da locação
156 terão início a partir da entrega das chaves, após as adaptações necessárias. A gestão
157 informou que estão em andamento providências relacionadas à mudança e que houve
158 contratação emergencial de empresa especializada para enfrentamento de pragas em
159 unidades afetadas. Foram relatadas situações graves envolvendo infestação de percevejos
160 em equipamentos socioassistenciais, com prejuízos a usuários e trabalhadores,
161 necessidade de descarte de colchões, móveis e outros materiais, além de risco de
162 disseminação para outras unidades. Foi sugerido o encaminhamento de ofícios à Secretaria
163 Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diante da possibilidade de
164 se tratar de questão de saúde pública. Também foi solicitada atenção quanto ao
165 compartilhamento de espaço no novo imóvel do CREAS, caso venha a abrigar mais de um
166 serviço, devendo ser observadas as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento
167 e Assistência Social, Família e Combate à Fome quanto às condições dos espaços físicos,
168 salas de atendimento, identificação dos serviços, áreas compartilhadas e preservação da
169 privacidade dos usuários. Foi solicitado que o Conselho acompanhe esse processo. Por fim,
170 foi informado que representantes do Conselho participaram do CONGEMAS, sendo
171 assumido o compromisso de apresentar, na próxima Assembleia Geral, síntese dos
172 principais conteúdos, oficinas e aprendizados obtidos no evento. Nada mais havendo a
173 tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, agradecendo-se a presença de todos.
174 Ata Redigida pelo conselheiro Wellinton Candido Da Silva Patricio.